



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Termo de Aditamento ao Contrato nº 652/11**

Contrato nº **266/2023**

Processo Administrativo n.º 36.061/23 e 41.172/23, anexos ao de nº 41.603/2020 que consta em apenso ao de nº 38.637/2010 – Concorrência Pública nº 005/2010

Concedente: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Concessionária: **RETA RÁPIDO TRANSPORTES**

Objeto: **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

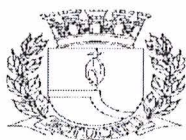
Aditamento: **Reequilíbrio econômico financeiro.**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Zeladoria e Serviços, **PAULO SERGIO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 26.575.425-2 e do CPF/MF sob nº 116.376.138-90, doravante simplesmente denominado, **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.004.551/0001-51, sediada na Avenida Dante Delmanto, nº 3.290, Vila Paulista, Botucatu/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Complementar Municipal nº 782/10 e Decreto Municipal nº 8.445/10 e 11.357/18, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual celebrado em 11 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos dos procedimentos administrativos de nº 36.061/23 e 41.172/23, anexos ao procedimento de mediação de nº 41.603/20, para o fim de:

- 1.1 – Reconhecer o desequilíbrio da concessão nos termos da Cláusula 30 do contrato ora aditado, referente ao **Lote II**, conforme estudos técnicos realizados nos procedimentos acima elencados, apurado referente aos meses de junho/23 e julho/23, no valor total de **R\$ 378.346,00 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta e seis reais)**.
- 1.2 – Recompôr o equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma indenizada, prevista pelo inciso IV da Cláusula 32 do contrato ora aditado, com previsão no art. 42 do Decreto Municipal 11.357/2018, que substituiu o Decreto Municipal nº 8.445/2010.
- 1.3 – As partes acordam que o pagamento da indenização no valor previsto no item 1.1, será realizada pelo **CONCEDENTE** em 1 (uma) parcela no valor total apurado pelo desequilíbrio, a ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ambas as partes, neste ato dão ampla geral e irrestrita quitação quanto a apuração de desequilíbrio contratual da concessão, não havendo mais nada a reclamar quanto a esse título, além do ora acordado, por todo o contrato de concessão até o mês de julho de 2023, inclusive este, declarando ser suficiente a indenização acordada para recompôr o equilíbrio econômico financeiro do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Integra o presente aditivo os estudos técnicos e pareceres jurídicos e demais documentos emanados no procedimento de mediação nº 41.603/20 e seus anexos independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes deste aditamento, para o presente exercício serão suportadas pelos empenhos nº 21986 e 21988.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 SET 2023

**PAULO SÉRGIO ALVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS**  
Concedente

**RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA**  
Concessionária

**TESTEMUNHAS:**

1.

**Rodrigo Ramos**  
Chefe do Setor de Contratos  
RI nº 5517-3

2.

**Henrique Chamberlain**

R.I 4866-6